



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 766, de 2017)

Acrescentem-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, os seguintes parágrafos:

“Art. 2º.....

§ 10 As empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderão realizar o pagamento da dívida consolidada com a Secretaria da Receita Federal ou com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em até cento e oitenta prestações mensais e sucessivas, com desconto de 70% das multas e juros, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- a) da primeira à décima segunda prestação - 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) da décima terceira à vigésima quarta prestação - 0,6% (seis décimos por cento);
- c) da vigésima quinta à trigésima sexta prestação - 0,7% (sete décimos por cento); e
- d) da trigésima sétima prestação em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até cento e quarenta e quatro prestações mensais e sucessivas;

§ 11 As empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderão utilizar integralmente o prejuízo fiscal e a base negativa de CSLL, acumulados, para reduzir o IRPJ e a CSLL devidos nos casos de concessão de descontos por parte

SF/17403.39878-70



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

dos credores para fins de adimplemento dos referidos programas de recuperação, os quais serão excluídos da base de cálculo do PIS e da Cofins;

§ 12 Nos casos de inexistência de prejuízos fiscais ou base de cálculo negativa de CSLL, os descontos concedidos pelos credores para viabilizar os planos de recuperação das empresas serão excluídos da base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

SF/17403.39878-70

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Exposição de Motivos nº 152/2016 – MF, o PRT tem como objetivos a prevenção e a redução de litígios administrativos ou judiciais relacionados a créditos tributários e não tributários, bem como a regularização de dívidas tributárias exigíveis, parceladas ou com exigibilidade suspensa.

De acordo com matéria divulgada pelo periódico Valor Econômico, em 3 de Janeiro de 2017, o número de empresas que pediu recuperação judicial foi recorde em 2016: 1.863 requerimentos, o que representa aumento de 44,8% no comparativo com o ano de 2015, conforme dados divulgados pela Serasa Experian. É o maior resultado desde a entrada em vigor da Nova Lei de Falências, em junho de 2005. Em 2015, foram 1.287 ocorrências e, em 2014, apenas 828 solicitações.

Diante desta realidade alarmante, não conseguimos conceber a implementação de um Programa de Regularização Tributária que não



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

disponha de uma medida especialmente voltada a amenizar a situação periclitante das empresas que estão sob regime de recuperação.

Considerando que o intuito primordial do Programa é a recuperação e regularização da situação fiscal das empresas, sugerimos que os descontos concedidos pelos credores no âmbito do programa de recuperação sejam excluídos da base de cálculo dos tributos incidentes sobre o lucro e a receita.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO

SF/17403.39878-70